



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/153

Vitória, 26 de março de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 014, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 12.071/2026, referente ao Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria da Vereadora Karla Coser, que dispõe sobre o Direito à Prioridade para Matrícula e Transferência de Unidade na Rede de Ensino do Município de Vitória às Mulheres, Crianças, e Adolescentes envolvidos em situações de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 446/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2174027/2026
Ref.Proc.8620/2024-CMV/DEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 446 / 2026

Processo n° 2174027/2026

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto: AUT12071 - PROC. 8620 24 - PL 167 24 - KARLA
COSER

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: *"Dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Versa o presente sobre Autógrafo de Lei n° 12.071/2026, referente ao Projeto de Lei n° 167/2024, de autoria da Vereadora Karla Coser.

Há manifestação desfavorável da SEME na sequência n° 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

“Entretanto, vale dizer que no âmbito do Município de Vitória a **matéria já é objeto de regulamentação por meio da Lei Ordinária nº 8.827/2015**, que assegura aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre unidades de ensino, conforme a necessidade decorrente da mudança de endereço da mãe ou responsável agredida. Além disso, no âmbito administrativo, **a Portaria SEME nº 052/2025 estabelece, em seu art. 35, critérios de prioridade para o posicionamento de solicitações de matrícula e transferência no sistema de gestão de vagas, contemplando expressamente, entre as prioridades, estudantes cujas mães estejam em situação de violência doméstica e familiar.**

Dessa forma, embora a iniciativa legislativa seja louvável, sobretudo ao reforçar a proteção às vítimas de violência doméstica e seus dependentes, **a temática já se encontra disciplinada no ordenamento municipal.**”

[Grifou-se]

Neste passo, pela leitura do autógrafo de lei e da manifestação da SEME, constatamos que o tema, *data venia*, já se encontra disciplinado no âmbito do Município de Vitória.

Como se vê, estamos diante de proposta que já está regulamentada e em prática no âmbito municipal, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica.

Dessa forma, a sanção da proposta geraria a existência de regra legal desnecessária, o que vai de encontro ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

A Administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes da norma que irá confundir a população.

Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por conseqüência, deve evitar, por exemplo, a sanção de normas de mesmo teor.

Por fim, lembramos que o excesso de normas é um de nossos maiores problemas e não se pode permitir que nosso Município tenha um emaranhado de leis, decretos e portarias, que confundem desde o cidadão mais leigo até o mais experiente operador do direito.

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 26 de março de 2026.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227

3460767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município

Matrícula nº 629448 - OAB-ES nº 8.132

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2026.03.26 13:48:25 -03'00'

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 26/03/2026 13:49:10. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
0FA413E1-F461-43A8-A8D0-7E976CF7B650

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Deyvid Luiz dos Santos Ferreira** em 01/04/2026 14:39

Checksum: **53A7A701183C28AFF03F5E9D292850E44A96AAB28B91F024D6A72D72C3C9F0EA**